



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O Município de São João do Oriente/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, com sede administrativa à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, através de grupo formais de Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupo Informais de Agricultores Familiares e ainda Fornecedores Individuais, todos detentores de DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF válidas, para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **03 de outubro de 2019, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, setor de licitações,**

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária – Anexo I:

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, com recursos provenientes do FNDE/PNAE, compromissada por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.06.01.12.306.0004.2082-3.3.90.30.00. – Manutenção das Atividades com Merenda Escolar – PNAE – Ficha nº 237.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA



3.1 - Os fornecedores poderão ser: Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3.2 - Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 5 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo II, conforme item 6 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDAS

4.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

4.1.2 - Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a habilitação e o Projeto de Venda, respectivamente, constando na parte externa o nome do fornecedor individual, do Grupo Informal ou do Grupo Formal, da seguinte forma:

A - O envelope contendo os documentos de habilitação;

NOME DO PROPONENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019
DISPENSA Nº 004/2019
ENVELOPE A
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

B - O envelope contendo o Projeto de Venda;

NOME DO PROPONENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019
DISPENSA Nº 004/2019
ENVELOPE B
PROJETO DE VENDA



C - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE
Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro
São João do Oriente/MG

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1.1 - Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal

5.1 .1.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

VI – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.1.2 - Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal

5.1.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



5.1.3 - Envelope nº. 01 – Habilitação de Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

5.1.3.1 - Os fornecedores individuais deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6. Envelope nº. 02 – Projeto de Venda

6.1 - O envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, Anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o interessado terá 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

6.4. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.5. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

6.6 - Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

VI - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

VII - Caso a Prefeitura Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

VIII - Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

IX - Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V), **observando-se** a legislação pertinente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - **O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de São João do Oriente no horário de 08:00 as 11:00 e 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira;**

7.2 - Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 29 da Resolução nº 26/2013 do FNDE e suas alterações:

Art. 29 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

7.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme tabela da portaria 493/2018, disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/2477-divulgada-a-lista-com-descontos-da-pgpaf-para-agricultores-em-agosto>



http://portal.impresanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/35900266/do1-2018-08-08-portaria-n-493-de-7-de-agosto-de-2018-35900252

7.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

7.5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais a serem indicadas pelo Coordenadora Municipal da Merenda Escolar, nos dias de expediente normal, durante a vigência do contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

7.6 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica para a conta bancária em nome do beneficiário, não sendo permitido o pagamento em conta de terceiros e mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital, pois nos termos da Lei nº 8.135/90 “fica configurado crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

8.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 - Deverão estar isentas de:

8.5.1 - Substâncias terrosas.

8.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.



8.5.4 - Sem umidade externa anormal.

8.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6 - Isenta de enfermidades.

8.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Órgão Municipal de Educação.

10 - CONTRATAÇÃO

10.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade competente, será formalizado o contrato, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

10.2 - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, convocará formalmente os fornecedores individuais, Grupo Informal ou Formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura do contrato.

10.3 - Os contratos que resultarem da presente Chamada Pública terão seu prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma da lei.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil,



aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

11.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

11.1.2 - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.

11.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

11.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 - DA RESCISÃO

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;

b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das



obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

e) Por acordo entre as partes;

f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

h) A multa rescisória será de 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo não atendido.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

13.1.1 - Compete ao Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.2 - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na Planilha de Orçamentária - Anexo I deste edital.

15 - ANEXOS

16.1 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Planilha de quantitativos e preços unitários;
- **Anexo II** - Modelo de Projeto;
- **Anexo III** - Relação das Unidades Escolares;
- **Anexo IV** - Minuta do Contrato;
- **Anexo V** – Declaração de Atendimento as normas
- **Anexo VI** – Modelo de Termo de Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE
Agora no Rumo Certo

Praça Primeiro de Março- Centro - São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

São João do Oriente/MG, 09 de setembro de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Lista de produtos de gêneros alimentícios para aquisição da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações, quantidades e preços unitários relacionadas no quadro abaixo.

Conforme exigência legal foi elaborada a Planilha orçamentária, utilizando a média aritmética dos valores apresentados pelo mercado local, conforme quadro abaixo e pesquisas de preço em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Mandioca	1.100	KG	R\$ 1,03	R\$ 1.133,00
2	Abobrinha	250	KG	R\$ 1,46	R\$ 365,00
3	Inhame	250	KG	R\$ 1,43	R\$ 357,50
4	Tomate	200	KG	R\$ 2,17	R\$ 434,00
5	Banana prata	2.400	KG	R\$ 1,78	R\$ 4.272,00
6	Abóbora japonesa	175	KG	R\$ 1,15	R\$ 201,25
7	Banana da terra	225	KG	R\$ 1,78	R\$ 400,50
8	Limão	225	KG	R\$ 1,78	R\$ 400,50
9	Couve	100	KG	R\$ 5,42	R\$ 542,00
10	Alface	100	KG	R\$ 4,14	R\$ 414,00
11	Poupa de frutas	435	KG	R\$ 17,37	R\$ 7.555,95
VALOR TOTAL MÉDIO-----				R\$ 16.075,70	



ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ Chamada Pública nº 001/2019 Processo Administrativo nº 028/2019 Dispensa nº 004/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				



1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6. Vlr. Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					
				Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6. Vlr. Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					
				Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6. Vlr. Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					
				Total agricultor	
Total do Projeto					

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Vlr. Unit.	5. Vlr. Total por Produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE
Agora no Rumo Certo

Praça Primeiro de Março- Centro - São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Data:		



Relação das Unidades Escolares

ESCOLA	ENDEREÇO
<i>Escola Municipal Armino Antunes Siqueira</i>	Rua João Antônio de Almeida, nº 136, Novo Cruzeiro, São João do Oriente/MG
<i>Escola Municipal Infantil Vovó Leontina</i>	Praça Primeiro de Março, nº 111, Centro, São João do Oriente/MG
<i>Escola Municipal Dr. Ênio Fernandes Costa</i>	Rua Francisco P. Bitarães, 01, Santa Maria do Baixio, São João do Oriente/MG
<i>Creche Municipal Tia Ione</i>	Rua Juiz de Fora, nº 306, Centro, São João do Oriente/MG



Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº __/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, com sede administrativa à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à (logradouro) _____, n.º ____, bairro _____, em (município) - _____, inscrita no CNPJ(para grupo formal)/CPF(para grupo informal) sob n.º _____, DAP nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições do § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, § 1º do Art. 24 da resolução CD/FNDE nº 26/2013, Lei federal nº 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o Processo Administrativo nº 0xx/201x, Dispensa nº 0xx/201x, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR



4.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Compra.

4.3 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento.

4.4 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

5.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

5.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5.5 - Deverão estar isentas de:

5.5.1 - Substâncias terrosas.

5.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

5.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

5.5.4 - Sem umidade externa anormal.

5.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.



5.5.6 - Isenta de enfermidades.

5.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também por servidor municipal fiscal do contrato, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

6.1.1 - Compete ao Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto de Venda - Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** corridos após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.3 - Os casos de inadimplência da CONTRATANDA, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

9.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

9.1.2 - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.

9.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.



10.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

10.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Órgão Municipal de Educação.

10.4 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;

b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

e) Por acordo entre as partes;

f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

h) A multa rescisória será de 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo não atendido.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12.4 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

A - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

C - fiscalizar a execução do contrato;

D - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

E - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.5 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

12.6 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/93, o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



12.7 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes e resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Inhapim - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Oriente, ____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Nome do agricultor informal

(Nome da empresa "formal")

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

Processo Administrativo n.º 028/2019

Dispensa n.º 004/2019

_____ (nome agricultor/representante grupo informal ou formal), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente Processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, o declarante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.
Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- Que tomei (amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital da Dispensa n.º 004/2019.
- Que mantere(i) (emos), durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Dispensa n.º 004/2019.
- Que observarei (emos) todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção.
- Que autorizo(amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.
- Que cumprirei(remos) o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor.
- Declaro para os devidos fins, que todos os produtos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Vendas.

São João do Oriente/MG , ___ de _____ de 2019.

Produtor ou Representante do Grupo Fornecedor



ANEXO VI
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por seu(ua) Diretor(a) _____, CPF N.º _____, recebeu em ____/____/____ do fornecedor _____, os produtos abaixo relacionados:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
			TOTAL GERAL		

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

São João do Oriente/MG, __ de _____ de 2019.

Responsável pela Merenda Escolar

Produtor
ou

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:

Representante da Entidade Articuladora